

## **PORTARIA Nº 62 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 11/02/1994)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1993.

A Portaria nº 79/94, dispõe sobre a recepção da GIA através meio magnético.

A Portaria nº 89/94, prorroga para 19/04/94, o prazo para entrega da GIA, previsto nesta Portaria.

### **Estabelece prazos para a entrega da GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DE ICMS - GIA e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 242 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS, na condição de Normal, deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício de 1994, ano base 1993, através de formulário ou disquete, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

**I** - inscrição terminada em 0 e 1: até 14 de março deste;

**II** - inscrição terminada em 2 e 3: até 15 de março deste;

**III** - inscrição terminada em 4 e 5: até 16 de março deste;

**IV** - inscrição terminada em 6 e 7: até 17 de março deste;

**V** - inscrição terminada em 8 e 9: até 18 de março deste.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da obrigação a que se refere o “*caput*” deste artigo os estabelecimentos com atividade “5702-3, Depósito Fechado”.

**Art. 2º** Os contribuintes possuidores de inscrição única, de acordo com o § 5º do art. 32, juntamente com o modelo normal, apresentarão, também, o documento denominado “Anexo GIA”.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.